



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



DECRETO N°. 006/2011 – 10 de Fevereiro de 2011.

*Súmula: Anula, por vícios e ilegalidades, o Concurso Público n°. 001/2010 para admissão de empregados públicos a compor o quadro da 2ª Equipe do Programa Saúde da Família e dá outras providências.*

O prefeito do Município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, no exercício de atribuições legais,

*Considerando a viabilidade jurídica da revogação de atos públicos por interesse público originados de fatos supervenientes e sua discricionariedade em razão da conveniência e oportunidade;*

*Considerando ser possível anular atos próprios da administração quando eivados de vícios e/ou indícios que os tornem ilegais, v.g. da Súmula 473, do STJ;*

*Considerando os fatos narrados no recurso de candidatos, protocolados à Comissão Examinadora, com cópia ao prefeito, os quais dão conta de irregularidades várias que maculam os princípios que regem o concurso público, com juntada de documentos e pedido de anulação do concurso ou das provas;*

*Considerando o relatório da Comissão Examinadora de que não possui capacitação técnica, não recebeu atribuições para conhecer e julgar recursos e que não participou a elaboração, aplicação e correção das provas, reconhecendo, inclusive a ocorrência das irregularidades anotadas no recurso dos candidatos por ocasião das provas, bem como, possuírem seus membros parentes inscritos ao concurso, culminando com recomendação de não homologação do resultado do concurso;*

*Considerando, igualmente, as declarações dos fiscais, servidores públicos da administração que, inclusive recusaram tais atribuições ou se declararam impedidos de exercerem a função, além do que tinham parentes inscritos ao concurso e não reuniam capacitação técnica, treinamento ou conhecimento para atividades inerentes à aplicação das provas;*

*Considerando que os fatos argüidos no recurso firmado por vários candidatos objetivando a anulação do concurso ou das provas e que, das manifestações dos fiscais e da comissão examinadora restaram confirmados, bem como, quanto às provas e questões nelas dispostas, a empresa contratada para aplicação do concurso, com sua manifestação, não se mostrou convincente, notadamente sobre grande número de questões repetidas no concurso realizado em Joaquim Távora PR, culminando com acolhimento do mesmo nos termos do parecer jurídico de 07.02.2011 lhe emprestado;*

*Considerando que o Ministério Público do Paraná, através do Núcleo Regional de Trabalho e Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, sediado em Santo Antonio da Platina, recebeu cópia do recurso dos candidatos e, quanto ao mesmo, encaminhou a esta municipalidade, em 09.02.2011, a Recomendação Administrativa n°. 04/2011, de 08.02.2011, no sentido de se ANULAR o concurso 001/2010 em face das irregularidades verificadas;*

(S)

TRIBUNAL DO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

em 12 de 13 de 2011

Protocolo nº 1834



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



*Considerando*, finalmente, ser imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal),

### DECRETA:

**ART. 1º** - Fica anulado o Concurso Público nº. 001/2010 para seleção de candidatos a empregos públicos dispostos no Edital nº. 001/2010, de 29.11.2010, publicado no órgão oficial do Município em 30.11.2010.

**ART. 2º** - O valor pago pelos candidatos às respectivas inscrições, serão aproveitados aos interessados em renová-las ao novo concurso, assegurado o ressarcimento àqueles que não se inscreverem.

§ 1º - Os candidatos que optarem pelo ressarcimento poderão requerê-lo no Setor de Tesouraria do Município de Jundiá do Sul, instruído de documento de identificação e comprovante de inscrição, no prazo de 30 dias do encerramento das novas inscrições.

§ 2º - Os valores não requeridos seu ressarcimento no prazo do parágrafo anterior serão convertidos em receita do município.

**ART. 3º** - Dê-se publicação deste ato no órgão oficial e site do Município.

**ART. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul (PR), em 10 de fevereiro de 2011.

  
Eclair Rauen  
Prefeito